

**MENSAGEM Nº. 081/2025**

À Sua Excelência o Senhor  
ERIKO SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 30 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Com grande satisfação, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao elevado exame dessa ilustre Câmara Municipal do Natal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, em caráter excepcional e transitório, do Auxílio Operacional Temporário destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que participarem das atividades de cadastramento e atualização do Cadastro Único para Programas Sociais, e dá outras providências.

Nesse pórtico, o Projeto ora encaminhado a essa Augusta Câmara consiste no Auxílio Operacional Temporário para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), o qual trata de medida imperativa e urgente, justificada diretamente pelas intensas e crescentes demandas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) por visitas domiciliares e qualificação cadastral do Cadastro Único. Essa não é uma iniciativa isolada do Município, mas sim uma resposta estratégica às orientações e pressões federais que visam aprimorar a base de dados dos programas sociais.

Ademais, o MDS tem intensificado suas ações de Averiguação e Revisão Cadastral anualmente. Em 2024, foram incluídas cerca de 7 milhões de famílias em processos de Averiguação Cadastral (AVE24) e Revisão Cadastral (REV24) em todo o Brasil. Isso significa que uma parcela significativa de famílias, incluindo muitas em Natal, está sob escrutínio para correção e atualização de dados. O não cumprimento dessas exigências pode levar ao bloqueio ou cancelamento de benefícios sociais cruciais, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), impactando diretamente a vida de milhares de cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Urge salientar que uma das principais frentes de atuação demandadas pelo MDS, e que a Lei Federal nº 15.077/2024 veio a reforçar, é a atenção especial às famílias unipessoais. O Governo Federal tem observado um aumento significativo de registros unipessoais e busca a validação desses dados para evitar inconsistências e fraudes. A nova legislação determina que, para inclusão ou manutenção de famílias unipessoais em programas de transferência de renda, a entrevista para coleta de dados deve ser feita presencialmente no domicílio da pessoa. Isso significa um volume substancial de visitas domiciliares específicas que precisam ser realizadas.

Nessa esteira, a Portaria MC nº 810/SNAS/MDS, de 14/09/2022, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único, já preconiza que a coleta de dados possa ser realizada, prioritariamente, por meio de visita domiciliar para garantir o cadastramento da população com dificuldade de acesso às informações ou

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO  
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090  
(84) 3232.8845, www.natal.rn.gov.br



de locomoção. Com as atuais demandas do MDS, essa modalidade de coleta de dados, que é a mais eficaz e segura para a verificação das informações, tornou-se ainda mais imperativa.

Diante desse cenário, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) são, por sua natureza e capilaridade, os profissionais mais bem posicionados para executar essa tarefa hercúlea. Eles já possuem conhecimento do território e um vínculo de confiança com as famílias, elementos essenciais para a realização de visitas domiciliares eficazes e para a coleta de dados fidedignos. Contudo, essa demanda adicional representa um esforço operacional significativo que vai além de suas atribuições rotineiras e exige dedicação de tempo e recursos.

Por derradeiro, o Auxílio Operacional Temporário, pactuado via convênio entre SEMTAS e SMS, é, portanto, uma resposta pragmática e necessária para dar suporte aos ACS neste esforço. Ele não apenas valoriza o trabalho desses profissionais e os incentiva a cumprir as metas de qualificação cadastral exigidas pelo MDS, mas também garante que Natal possa responder de forma eficiente às diretrizes federais, assegurando a precisão do Cadastro Único e, conseqüentemente, a manutenção dos benefícios sociais para as famílias que dependem deles. Sem esse auxílio, o risco de bloqueio e cancelamento de benefícios para a população mais vulnerável de Natal seria imensurável, comprometendo gravemente a rede de proteção social do Município.

Ciente da relevância da matéria, solicito apreciação da referida em **regime de urgência**, consoante previsão do Art. 41, da Lei Orgânica do Município do Natal.

Face o exposto, seguem os lineamentos do Projeto, assim como reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
Prefeito

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO  
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090  
(84) 3232.8845, www.natal.rn.gov.br



**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a criação, em caráter excepcional e transitório, do Auxílio Operacional Temporário destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que participarem das atividades de cadastramento e atualização do Cadastro Único para Programas Sociais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município do Natal,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, em caráter excepcional e transitório, no âmbito do Município do Natal, o Auxílio Operacional Temporário, a ser concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que, formal e expressamente, optarem por participar das atividades de cadastramento e atualização do Cadastro Único para Programas Sociais, em conformidade com o convênio a ser celebrado entre a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Art. 2º** O Auxílio Operacional Temporário será composto por:

**I** – Valor Fixo Mensal: R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado a cobrir despesas de deslocamento inerentes à realização das atividades de cadastramento e atualização do Cadastro Único;

**II** – Valor Variável por Cadastro Efetivado: R\$ 20,00 (vinte reais) por cada novo cadastro realizado ou atualização cadastral concluída e devidamente registrada no sistema do Cadastro Único.

**Art. 3º** Para fins de apuração e pagamento do valor variável do Auxílio Operacional Temporário, a comprovação da realização dos cadastros e das atualizações será disciplinada por ato conjunto da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com base nos registros oficiais do sistema do Cadastro Único para Programas Sociais.

**Art. 4º** O Auxílio Operacional Temporário possui natureza indenizatória e transitória, estando vinculado à efetiva participação do Agente Comunitário de Saúde (ACS) nas atividades previstas, conforme planejamento e diretrizes estabelecidas pela SEMTAS e SMS, no âmbito do convênio firmado.

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO  
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090  
(84) 3232.8845, www.natal.rn.gov.br



**Art. 6º** Os recursos financeiros necessários ao pagamento do Auxílio Operacional Temporário correrão à conta dos repasses federais vinculados ao Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mediante a utilização da dotação orçamentária própria da SEMTAS.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de julho de 2026.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de maio de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
Prefeito

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO  
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090  
(84) 3232.8845, [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e6baad298af3c0b9d3ee454909a1b507&param2=12353976&param3=1410798>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 30/05/2025 às 18:04:45

fls. 556



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a6c63d533ce946a3e10347f659f3f745&param2=12366752&param3=1410798>  
Documento assinado em 02/06/2025 às 14:36:48

fls. 556